

## **CIRCULAR Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 1989**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados na atividade de capitalização às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aplica-se o disposto no art.15 da Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, aos contratos de capitalização.

Art. 2º - Os contratos de capitalização celebrados a partir de 16.01.89 terão seus valores expressos em Cruzados Novos.

Art. 3º - Os títulos de capitalização contratados até 15 de janeiro de 1989 terão os valores nominais, valores de resgate, sorteios, provisões técnicas e mensalidades convertidos a Cruzados Novos pela paridade de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) por NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) .

Art. 4º - Encerrado o período de congelamento, os valores previstos no título serão reajustados nos meses contratualmente fixados, sem efeito retroativo, considerando-se as variações do IPC, acumuladas a partir de 1º de fevereiro de 1989.

Art. 5º - Os contratos de capitalização poderão conter cláusula de atualização monetária que tenha por base índice de preços cujas séries sejam calculadas regularmente e de conhecimento público, livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Único – A cláusula de atualização monetária de que trata este artigo não poderá estabelecer períodos de reajuste cujo prazo seja inferior a de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.01.89.*